



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1599.
DE 19 DE MAIO DE 2010.

“Acrescenta o parágrafo 8º ao artigo 1º da Lei nº 1080, de 13 de setembro de 2005 que ‘Dispõe sobre o horário de atendimento dos bares, similares e lojas de conveniência e dá outras providências’.”

COITI MURAMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica acrescido o parágrafo 8º ao artigo 1º da Lei nº 1080, de 13 de setembro de 2005, com a seguinte redação:-

“Parágrafo 8º - O horário de funcionamento descrito no caput deste artigo fica prorrogado até às 2.30 (duas e trinta) horas para todo comércio de bares, similares e lojas de conveniência, localizados num raio de 03 (três) quilômetros da praça central do município de Ibiúna, nas datas festivas, por ocasião do Carnaval; Aniversário de Emancipação Político-Administrativa; Festa de São Sebastião e do Divino Espírito Santo; e Festa da Padroeira Nossa Senhora das Dores.”

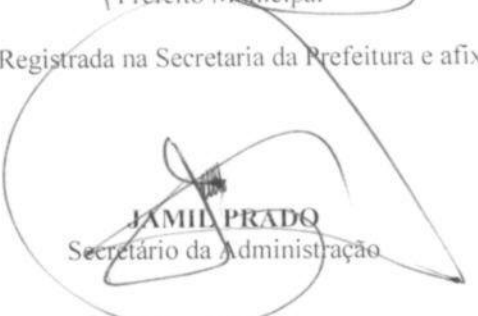
Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS
19 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2010.


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em
19 de maio de 2010.


JAMIL PRADO
Secretário da Administração